



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDE PELA NÃO APLICAÇÃO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS QUANDO HOVER ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE COISA JULGADA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Conforme difundido no Informativo de fevereiro, o Supremo Tribunal Federal decidiu no sentido da cassação automática da coisa julgada que era favorável ao contribuinte, na hipótese de alteração do entendimento por via de Recurso com Repercussão Geral ou em Ação Direta (controle concentrado), ou seja, os ministros entenderam que não é necessário o ajuizamento de ação rescisória para ser restabelecida a obrigatoriedade da cobrança então não exigida.

No entanto, quanto as decisões proferidas antes da sistemática da repercussão geral, em controle difuso ou incidental (ou seja, em determinado caso concreto), não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado.

O julgamento foi concluído em 08/02/2022 e decidiu-se pela não modulação dos efeitos desta decisão.

Divulgaremos análise mais detalhada dos aspectos atinentes tão logo a íntegra dos votos dos Ministros seja disponibilizada. Todavia, é possível dizer que a aplicação do novo entendimento deverá obedecer, sempre a anterioridade anual ou nonagesimal – e aplicar-se-á somente partir do julgamento de constitucionalidade do tributo.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema, podendo ainda acessar o site www.micheloni.com.br ou o LinkedIn, www.linkedininmicheloniadvogadosassociados.

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.